DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3321/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4875/2017
PROTOCOLO	: 1790418
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: PEDRO SANTOS DE LIMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada "a pedido" do servidor, **Sr. Pedro Santos de Lima**, ocupante do cargo de Subtenente Bombeiro Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-20709/2018, peça n.º 9, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 2626/2019, peça n.º 10, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do **Sr. Pedro Santos de Lima**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3150/2005, c/c o art. 47, II, art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, 'a', e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 423/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.348, de 10 de fevereiro de 2017, (peça n.º 6).

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	10/02/2017
Prazo de Entrega	27/03/2017
Remessa (postagem/protocolo)	14/03/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de Subtenente Bombeiro Militar, conforme preceitos legais, peça n.º 4, fls. 9-10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias.	11.031 (onze mil trinta e um) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” do **Sr. Pedro Santos de Lima**, ocupante do cargo de Subtenente Bombeiro Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass